



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 147

DATA: 19 de dezembro de 1985.

SÚMULA: Dá nova redação ao capítulo X da Lei Municipal nº 030 de 23 de dezembro de 1977, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO X

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Artigo 1º:- As taxas de licença para localização de estabelecimento de qualquer natureza, são devidas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município.

§ 1º:- O Poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades lucrativas ou não, e a quaisquer atos a serem exercidos ou praticados no Território do Município, dependente, nos termos deste código, de prévio licenciamento da Prefeitura.

§ 2º:- O Município não exerce poder de polícia sobre atividades desenvolvidas ou sobre atos praticados em seu território, mas legalmente subordinados ao poder de polícia administrativa da União ou do Estado.

Artigo 2º:- As licenças iniciais serão concedidas sob forma de Alvará (Taxa de Localização).

Artigo 3º:- Deverá ser requerida nova licença toda vez que ocorrem modificações nas características do



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Fl.02

estabelecimento, ou mudança de ramo ou atividade nele exercida.

Artigo 4º:- A taxa de verificação de funcionamento regular de Estabelecimentos é devida pela inspeção a administração promove, anualmente com a finalidade de verificar se os estabelecimentos mantêm as mesmas condições de instalação inicial.

Artigo 5º:- O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica, interessada no exercício das atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa do Município e, ou de taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos, o titular do local a que se refere a inspeção.

SEÇÃO II

CÁLCULO

Artigo 6º:- As taxas de licença e de verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos serão calculadas de acordo com a tabela do anexo II da Lei Municipal nº 030 de 23.12.1977 (que institui o Código Tributário do Município de Nova Santa Rosa).

SEÇÃO III

INSCRIÇÃO

Artigo 7º:- Ao solicitar a licença o contribuinte deverá fornecer à Prefeitura os elementos e informações necessárias a sua inscrição no Cadastro.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Artigo 8º:- As taxas de licença e a verificação de funcionamento regular de estabelecimentos, podem ser lançados isoladamente, ou em conjunto com outros tributos.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

F1. 03

Artigo 9º:- As taxas de licença e a de verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos serão arrecadadas nos seguintes prazos:

I - nas licenças iniciais (Taxa de Localização), no ato de concessão da licença;

II - nas licenças ou diligências posteriores:

a) Quando anuais: até o último dia útil do mês de janeiro de cada exercício;

b) Quando mensais: até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Único: A licença inicial concedida depois de 30 de junho, será arrecadada pela metade.

Artigo 10º:- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1986, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário e, em especial o disposto no Capítulo X, da Lei Municipal nº 030 de 23.12.77.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 19 de dezembro de 1985,


Elio Miglioçanga
PREFEITO MUNICIPAL